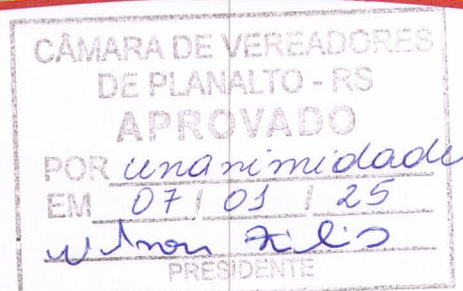




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 001/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INCLUINDO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º - **CONCEDE** revisão geral anual, do Piso Salarial dos, Secretários Municipais e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo contratados temporariamente, para recomposição salarial, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) sobre piso básico, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos municipais.

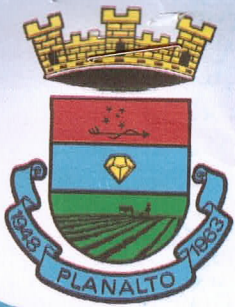
Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 001/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal
Senhores Vereadores (as)

O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão geral anual, do Piso Salarial dos Secretários Municipais e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo contratados temporariamente.

Tendo em vista a inflação ocorrida ao longo do ano de 2024, compreendendo-se os meses de dezembro/2023 à novembro/

2024, as regras limitadoras de gastos públicos com o funcionalismo, em especial as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 18, artigo 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000; dentro do orçamento previsto para o ano de 2025, foi possível conceder revisão geral no patamar de 4,87%, correspondente a inflação apurada para o ano anterior pelo IPCA.

Outrossim, em razão da exigência gerada pelo programa e-social, para que os servidores sejam contemplados com o valor da revisão ainda neste mês de janeiro de 2025, se faz necessário a aprovação e promulgação da lei até o final do mês de janeiro de 2025, caso contrário, os valores de revisão somente poderão ser implantados e pagos a partir do mês seguinte.

Nada mais, tenho a honra de reiterar a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores